



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 530, DE 11 DE JULHO DE 2018**

Dispõe sobre a autorização para outorga de títulos definitivos da área denominada Pequiá de Cima - parte 01, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Município de Açailândia autorizado a outorgar os títulos definitivos dos ocupantes da área denominada "Pequiá de Cima - parte 01", Gleba Itinga Açailândia H, com a área de 16,1554 há (dezesseis hectares quinze ares e cinquenta e quatro centiares), imóvel constituído da matrícula nº 30.592, Livro nº 2-GE, Registro de Imóveis, às fls. 107, emitindo o competente título definitivo em favor daqueles que comprovarem a sua ocupação por mais de 10 (dez) anos.

**Art. 2º.** O bem imóvel, objeto desta Lei, ficará desafetado do patrimônio do Município de Açailândia, passando para o domínio de particulares.

**Art. 3º.** Ficam os ocupantes de imóveis edificadas, localizados na área do descrita no artigo 1º, isentos da taxa de emissão de títulos definitivos, desde que os imóveis tenham áreas não superiores à 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e que os ocupantes tenham renda familiar de, no máximo, 02 salários mínimos.

X

RECEBI  
EM 16/07/2018  
Ressia Ferrandiz  
Câmara Municipal de Açailândia



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º.** A comprovação de que trata o *caput* deverá ser obtida através de Laudo de Avaliação emitido por assistente social da Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Açailândia.

**§ 2º.** Para a solicitação da isenção prevista do *caput*, é obrigatório que o ocupante seja proprietário de apenas 01 (um) imóvel residencial.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá expedir decreto regulamentando esta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão,  
aos 11 (onze) dias do mês julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

  
**JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito